

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021
QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO,
MANUTENÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE CARÁTER SOCIAL,
PSICOLOGICO, EDUCACIONAL, E
ECONÔMICO PARA AMPARAR AS
MULHERES, PRINCIPALMENTE AS VÍTIMAS
DE VIOLENCIA DOMÉSTICA.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 023/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar políticas públicas de caráter social para proteger as mulheres de nossa sociedade, em especial aquelas que sofreram violência doméstica.

Como bem sabemos, a violência doméstica é um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, como no caso de um casamento ou união de facto. Estabelecer as políticas do projeto em pauta assegurará que o público feminino tenha mais uma poderosa ferramenta no combate a violência doméstica.

Após exaustiva análise do caso em tela, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 037/2021, opinou pela legalidade do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

projeto, destacando que não há a invasão de competência privativa do chefe do executivo municipal e também que há pertinência temática.

Em igual sentido é o posicionamento deste relator, que reconhece a legalidade do projeto de lei em pauta.

Ante todo o exposto, opina-se **pela aprovação por ser constitucional e legal o Projeto de Lei nº 023/2021.**

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante todo o exposto, opina pela **aprovação** do projeto de Lei nº 023/2021 por ser **constitucional e legal.**

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho
Membro da CCJR

Elias da Construforte
Membro da CCJR